

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, RESOLVE:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.912/2000 no valor de R\$ 13.823,21 (treze mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte um centavos), em favor de CLÍNICA DO RENASCER LTDA, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-39-01 e Fonte 130, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/COMB.

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, RESOLVE:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.895/2000 no valor de R\$ 5.127,29 (cinco mil, cento e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), em favor de EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-39-48 e Fonte 130, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/COMB.

PORTARIA Nº 36, DE 27 SETEMBRO DE 2000

Aprova a Norma Técnica n.º 001/2000-CBMDF, sobre as exigências de sistemas de proteção contra incêndio e pânico das

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 9º, da Lei nº 8.255, de 20 de Novembro de 1991 (Lei de Organização Básica do CBMDF), c/c inciso I, V e VII, do Art. 47, do Decreto nº 16.036, que dispõe sobre o Regulamento de Organização Básica do CBMDF e ainda,

Fundamento no Art. 4º, do Decreto nº 21.361, de 20/07/2000, que trata sobre o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências, considerando a proposta apresentada pelo Diretor de Serviços Técnicos da Corporação, resolve:

Art. 1º - Aprovar e colocar em vigor a NORMA TÉCNICA n.º 001/2000-CBMDF, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília – DF, em 27 de setembro de 2000.

144º do CBMDF e 41º de Brasília

OSCAR SOARES DA SIVA – CEL QOBM/COMB.

Anexo

Exigências de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico das Edificações do Distrito Federal.

1. Objetivo

1.1 Esta norma tem por objetivo estabelecer as exigências de sistemas de proteção contra incêndio e pânico das edificações conforme suas destinações.

1.2 Esta norma não se aplica às edificações privativas unifamiliares.

2. Documentos Complementares

2.1 Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF)

2.2 Normas Técnicas da ABNT.

3. Definições e abreviaturas

Para efeito desta Norma, aplicam-se as seguintes definições

3.1 Agravamento de risco: Acréscimo de risco ocasionado em decorrência da utilização de uma edificação para duas ou mais atividades distintas simultaneamente.

3.2 Altura da edificação: Diferença de cota entre o logradouro público ou via interior da edificação e a face superior da laje de piso do último pavimento

3.3 Área de refúgio: parte de um pavimento separada do restante por paredes corta fogo e portas corta fogo, tendo acesso direto, cada uma delas, a uma escada de emergência.

3.4 Edificação Temporária: Edificação executada para ser utilizada apenas por um curto espaço de tempo para a realização de atividades eventuais, tais como circos, estrutura de espetáculos a céu aberto e similares

3.5 GLP: Gás liquefeito de petróleo.

3.6 SPDA: Sistema de proteção contra descargas atmosféricas.

4. Exigências para as edificações conforme suas destinações:

4.1 Privativas multifamiliares:

4.1.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio.

4.1.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

4.1.3 Saídas de emergência dimensionadas para o abandono seguro da edificação.

4.1.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e em locais fechados que estimulem a concentração de público, tais como salão de festas, saunas e similares.

4.1.5 Sistema de alarme de acionamento manual quando a altura da edificação for superior a 20m (vinte metros).

4.1.6 Sistema de proteção por hidrantes de parede quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou a área maior que 1200m² (mil e duzentos metros quadrados).

4.1.7 SPDA quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou a área maior que 1200m² (mil e duzentos metros quadrados).

4.1.8 Central de GLP para edificações acima de 15m (quinze metros) de altura, abastecendo todos os pontos de consumo da edificação.

4.1.9 Área de refúgio quando a altura da edificação for superior a 60m (sessenta metros).

4.2 Coletivas:

4.2.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio.

4.2.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

4.2.3 Saídas de emergência dimensionadas para o abandono seguro da edificação.

4.2.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e em locais fechados que estimulem a concentração de público.

4.2.5 Sistema automático de detecção e alarme quando a altura da edificação for superior a 12m (doze metros) ou a área maior que 3.000m² (três mil metros quadrados).

4.2.6 Sistema de alarme de acionamento manual para as edificações não contempladas no item anterior.

4.2.7 Sistema de proteção por hidrantes de parede quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou a área maior que 1200m² (mil e duzentos metros quadrados).

4.2.8 SPDA quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou a área maior que 1200m² (mil e duzentos metros quadrados).

4.2.9 Central de GLP abastecendo todos os pontos de consumo da edificação.

4.2.10 Sistema de proteção por chuveiros automáticos quando a altura da edificação for superior a 12m (doze metros).

4.2.11 Área de refúgio quando a altura da edificação for superior a 60m (sessenta metros).

4.2.12 Os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, para presídios e delegacias, serão exigidos de forma distinta tendo em vista as condições peculiares de cada uma dessas ocupações.

4.3 Transitórias:

4.3.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio.

4.3.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

4.3.3 Saídas de emergência dimensionadas para o abandono seguro da edificação.

4.3.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e ainda em locais que estimulem a concentração de público.

4.3.5 Sistema automático de detecção e alarme quando a altura da edificação for superior a 12m (doze metros) ou a área maior que 4000m² (quatro mil metros quadrados).

4.3.6 Sistema de alarme de acionamento manual para as edificações não contempladas no item anterior.

4.3.7 Sistema de proteção por hidrantes de parede quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou a área maior que 1000m² (mil metros quadrados).

4.3.8 SPDA quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou a área maior que 1000m² (mil metros quadrados).

4.3.9 Central de GLP abastecendo todos os pontos de consumo da edificação.

4.3.10 Sistema de proteção por chuveiros automáticos quando a altura da edificação for superior a 8m (oito metros) e área maior que 5000m² (cinco mil metros quadrados).

4.3.11 Sistema de proteção por chuveiros automáticos quando a altura da edificação for superior a 20m (vinte metros).

4.3.12 Área de refúgio quando a altura da edificação for superior a 60m (sessenta metros).

4.4 Comerciais, de escritórios e de prestação de serviços

4.4.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio.

4.4.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

4.4.3 Saídas de emergência dimensionadas para o abandono seguro da edificação.

4.4.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e ainda em locais que estimulem a concentração de público.

4.4.5 Sistema automático de detecção e alarme quando a altura da edificação for superior a 12m (doze metros) ou a área superior a 4000 m² (quatro mil metros quadrados).

4.4.6 Sistema de alarme de acionamento manual para as edificações não contempladas no item anterior.

4.4.7 Sistema de proteção por hidrantes de parede quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou a área maior que 1200m² (mil e duzentos metros quadrados).

4.4.8 SPDA quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou a área maior que 1200m² (mil e duzentos metros quadrados).

4.4.9 Central de GLP abastecendo todos os pontos de consumo da edificação.

4.4.10 Sistema de proteção por chuveiros automáticos quando a altura da edificação for superior a 15m (quinze metros) ou quando a edificação possuir um ou mais vãos com área maior que 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) cada e sem compartimentação horizontal resistente ao fogo por no mínimo duas horas.

4.4.11 Área de refúgio quando a altura da edificação for superior a 60m (sessenta metros).

4.4.12 Os postos de revenda de gases e líquidos inflamáveis, devido suas peculiaridades, deverão obedecer norma técnica específica.

4.5 Industriais:

4.5.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio.

4.5.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

4.5.3 Saídas de emergência dimensionadas para o abandono seguro da edificação.

4.5.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e ainda em locais que estimulem a concentração de público.

4.5.5 Sistema de detecção e alarme será exigido de forma distinta, considerando-se as peculiares de cada edificação industrial.

4.5.6 Sistema de proteção por hidrantes de parede quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou a área maior que 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

4.5.7 SPDA quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou a área maior que 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

4.5.8 Central de GLP abastecendo todos os pontos de consumo da edificação.

4.5.9 Sistema de proteção por chuveiros automáticos será exigido de forma distinta, considerando-se as peculiares de cada edificação industrial.

4.5.10 Área de refúgio quando a altura da edificação for superior 60m (sessenta metros).

4.6 Mistas:

4.6.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio.

4.6.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

4.6.3 Saídas de emergência dimensionadas ao abandono seguro da edificação.

4.6.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e ainda em locais que estimulem a concentração de público.

4.6.5 Para a instalação dos demais sistemas de proteção, tendo em vista as diversas destinações dessas edificações, deverão ser cumpridas as exigências específicas a cada destinação.

4.6.5.1 Caso haja incompatibilidade entre os sistemas de proteção a serem instalados, em cada destinação, deverão ser cumpridas, para toda a edificação, as exigências do maior risco

4.6.6 O CBMDF ainda avaliará o agravamento de risco existente entre as destinações, para definir outros padrões de segurança.

4.7 Escolares:

4.7.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio.

4.7.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

4.7.3 Saídas de emergência dimensionadas para o abandono seguro da edificação.

4.7.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e ainda nos auditórios, bibliotecas, laboratórios, refeitórios e ginásios de esportes fechados.

4.7.5 Sistema automático de detecção e alarme quando a altura da edificação for superior a 12m (doze metros) ou a área maior que 4.000m² (quatro mil metros quadrados).

4.7.6 Sistema de alarme de acionamento manual para as edificações não contempladas no item anterior.

4.7.7 Sistema de proteção por hidrantes de parede quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou a área maior que 1200m² (mil e duzentos metros quadrados).

4.7.8 SPDA quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou a área maior que 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados). Protegendo inclusive as áreas abertas.

4.7.9 Central de GLP abastecendo todos os pontos de consumo da edificação.

4.7.10 Sistema de proteção por chuveiros automáticos quando a altura da edificação for superior a 15m (quinze metros) ou quando a edificação possuir um ou mais vãos com área maior que 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) cada e sem compartimentação horizontal resistente ao fogo por no mínimo duas horas.

4.7.11 Área de refúgio quando a altura da edificação for superior a 60m (sessenta metros).

4.8 Hospitalares:

4.8.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio.

4.8.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

4.8.3 Saídas de emergência dimensionadas para o abandono seguro da edificação.

4.8.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e ainda nos auditórios, laboratórios, salas de cirurgia e primeiros socorros.

4.8.5 Sistema automático de detecção e alarme.

- 4.8.6 Sistema de proteção por hidrantes de parede quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou a área maior que 750m² (setecentos cinquenta metros quadrados).
- 4.8.7 SPDA quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou a área maior que 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).
- 4.8.8 Central de GLP abastecendo todos os pontos de consumo da edificação.
- 4.8.9 Sistema de proteção por chuveiros automáticos quando a altura da edificação for superior a 8m (oito metros) ou área maior que 3000m² (três mil metros quadrados).
- 4.8.10 Área de refúgio quando a altura da edificação for superior a 60m (sessenta metros).
- 4.9 Clínicas e Laboratórios:
- 4.9.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio
- 4.9.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.
- 4.9.3 Saídas de emergência dimensionadas para o abandono seguro da edificação.
- 4.9.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação, nos laboratórios, salas de primeiros socorros e ainda em locais que estimulem a concentração de público.
- 4.9.5 Sistema automático de detecção e alarme quando a altura da edificação for superior a 12m (doze metros) ou a área maior que 4000m² (quatro mil metros quadrados).
- 4.9.6 Sistema de alarme de acionamento manual para as edificações não contempladas no item anterior.
- 4.9.7 Sistema de proteção por hidrantes de parede quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou área maior que 1200m² (mil e duzentos metros quadrados).
- 4.9.8 SPDA quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou a área maior que 1200m² (mil e duzentos metros quadrados).
- 4.9.9 Central de GLP abastecendo todos os pontos de consumo da edificação.
- 4.9.10 Sistema de proteção por chuveiros automáticos quando a altura da edificação for superior a 15m (quinze metros) ou quando a edificação possuir um ou mais vãos com área maior que 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) cada e sem compartimentação horizontal resistente ao fogo por no mínimo duas horas.
- 4.9.11 Área de refúgio quando a altura da edificação for superior a 60m (sessenta metros).
- 4.10 De estacionamento:
- 4.10.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio.
- 4.10.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.
- 4.10.3 Saídas de emergência dimensionadas para o abandono seguro da edificação.
- 4.10.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e salas de controle.
- 4.10.5 Sistema automático de detecção e alarme quando a altura da edificação for superior a 12m (doze metros) ou a área superior a 4000m² (quatro mil metros quadrados).
- 4.10.6 Sistema de alarme de acionamento manual para as edificações não contempladas no item anterior.
- 4.10.7 Sistema de alarme de acionamento manual para as edificações não contempladas no item anterior.
- 4.10.8 Sistema de proteção por hidrantes de parede quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou a área maior que 750m² (setecentos cinquenta metros quadrados).
- 4.10.9 SPDA quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou a área maior que 750m² (setecentos cinquenta metros quadrados).
- 4.10.10 Central de GLP abastecendo todos os pontos de consumo da edificação
- 4.10.11 Sistema de proteção por chuveiros automáticos quando a altura da edificação for superior a 15m (quinze metros) ou a área maior que 6000m² (seis mil metros quadrados).
- 4.10.11.1 Sistema de proteção por chuveiros automáticos para garagens subterrâneas a partir de três subsolos, independente da área construída.
- 4.10.12 Área de refúgio quando a altura da edificação for superior a 60m (sessenta metros).
- 4.11 Terminais de passageiros:
- 4.11.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio.
- 4.11.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.
- 4.11.3 Saídas de emergência dimensionadas para o abandono seguro da edificação.
- 4.11.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação, salas de controle de tráfego e ainda em locais que estimulem a concentração de pessoas.
- 4.11.5 Sistema de alarme de acionamento manual.
- 4.11.6 Sistema de proteção por hidrantes de parede quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou a área maior que 750m² (setecentos cinquenta metros quadrados).
- 4.11.7 SPDA quando a área da edificação for maior que 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).
- 4.11.8 Área de refúgio para as edificações com mais de 60m (sessenta metros).
- 4.12 De concentração de público:
- 4.12.1 Sistemas de proteção por extintores de incêndio.
- 4.12.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.
- 4.12.3 Saídas de emergência dimensionadas para o abandono seguro da edificação.
- 4.12.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação, nos cinemas, teatros, boates, danceterias, casas de jogos e ainda nos demais ambientes fechados destinados a realização de eventos.
- 4.12.5 Sistema de alarme com acionamento manual.
- 4.12.6 Sistema de detecção automática e alarme para edificações com altura superior a 10 m (dez metros) ou área superior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados).
- 4.12.7 Sistema de proteção por hidrantes de parede quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou a área maior que 750m² (setecentos cinquenta metros quadrados).
- 4.12.7.1 Esta exigência não se aplica a edificações temporárias.
- 4.12.8 SPDA quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou a área maior que 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).
- 4.12.9 Central de GLP abastecendo todos os pontos de consumo da edificação
- 4.12.10 Sistema de proteção por chuveiros automáticos para cinemas e teatros com área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados) e para boates, danceterias e casas de jogos com área superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) e número de pavimentos superior a 02 (dois).
- 4.12.10.1 No caso de shopping centers que possuam chuveiros automáticos os cinemas, teatros, boates, danceterias ou casas de jogos existentes nos mesmos deverão fazer uso desse tipo de sistema, independentemente da área ou número de pavimentos.
- 4.12.11 Sistema de proteção por chuveiros automáticos para shopping ou centros comerciais quando a altura da edificação for superior a 15m (quinze metros) ou a área maior que 6000 m² (seis mil metros quadrados).
- 4.12.12 Esta exigência não se aplica a edificações temporárias e áreas de arquibancadas de estádios, ginásios, autódromos e cartódromos.
- 4.12.13 Área de refúgio quando a altura da edificação for superior a 60m (sessenta metros).
- 4.12.14 As edificações não contempladas nos itens anteriores deverão ser analisadas particularmente, considerando-se suas peculiaridades, para que se possa estabelecer os sistemas de proteção contra incêndio a serem exigidos.
- 4.13 Depósitos:
- 4.13.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio.
- 4.13.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.
- 4.13.3 Saídas de emergência dimensionadas para o abandono seguro da edificação.
- 4.13.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação.
- 4.13.5 Central de GLP abastecendo todos os pontos de consumo da edificação, nos casos em que seja permitido o uso de GLP.
- 4.13.6 Os demais sistemas de proteção contra incêndio e pânico serão exigidos de forma distinta, considerando-se as peculiares de cada ocupação.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA O EMPREGO DE EXPLOSIVOS E ACESSÓRIOS DE EXPLOSIVOS Nº8/2000

O Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SAME, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 34, X, do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto Federal nº 2.998, de 23.03.99, c/c a Lei Distrital nº 837/94 e à vista do constante no Dossiê nº 42.606, resolve::

Conceder à empresa "PEDREIRAS CONTAGEM LTDA", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.500.165/0001-16 e no CF/DF sob o nº 07.314.383/001-00, instalada na Quadra 07 Lote Especial 04, Sala 209, Ed. Multishopping – Sobradinho/DF, LICENÇA PARA O EMPREGO DE EXPLOSIVOS E ACESSÓRIOS DE EXPLOSIVOS, no quantitativo e prazo autorizados pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, por intermédio do Certificado de Registro nº 161/11ª RM, de 17.01.2000.

Brasília, 27 de setembro de 2000
JUAREZ MARTINS GONÇALVES

LICENÇA PARA ENCARREGADO DE FOGO (BLASTER) Nº 9/2000

O Chefe do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos-SAME, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 71.985 resolve :

Conceder, nos termos do artigo 34, item XII do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 2.998, de 23 de março de 1999, ao Sr. FÁBIO ANDRÉ TAMANHO, portador da CIRG nº 4.949.063-1, SSP/PR e CPF nº 014.853.229-28, empregado da empresa "PEDREIRAS CONTAGEM LTDA", estabelecida na Quadra 07, Lote Especial 04, Sala 209-Ed. Multishopping, Sobradinho/DF, L I C E N Ç A para o exercício, na referida empresa, da profissão de "ENCARREGADO DE FOGO" (BLASTER), condicionada ao prazo autorizado pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, constantes do Certificado de Registro nº 161/11ª R.M., expedido em 17.01.2000, com validade até Jan 2003, sob a fiscalização do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos - SAME, de conformidade com a legislação em vigor.

Brasília, 27 de setembro de 2000
JUAREZ MARTINS GONÇALVES

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
EM 27 DE SETEMBRO DE 2000

PROCESSO: 150.001160/2000

INTERESSADO: CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº001247/2000-SC, para fazer face às despesas com apresentação da Banda NATA VIOLETA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA PRESIDENTE
EM 27 DE SETEMBRO DE 2000

Processo nº 2207/00

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação de periódico

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$06.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), em favor da EDITORA NDJ LTDA., referente à renovação dos periódicos "BOLETIM DE DIREITO ADMINISTRATIVO; BOLETIM DE DIREITO MUNICIPAL e BOLETIM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS".

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

EM 29 DE SETEMBRO DE 2000

Processo nº 2134/00

Assunto: inscrição de servidor no XXX CONGRESSO BRASILEIRO DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA – GRAMADO-RS

De acordo.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), em favor da SOCIEDADE DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA DO RS, para a inscrição do servidor FREDERICO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA, no XXX CONGRESSO BRASILEIRO DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA a ser realizado na cidade de GRAMADO-RS, no período de 7 a 11 de outubro do corrente ano.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para as devidas providências.

MARLI VINHADELI